

104

91
slp



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Projeto: De lei Complementar 002, de 24 de janeiro de 2022

Autoria: Executiva Municipal

Dispõe: "Altera a lei Complementar nº 101/2022 que regulamenta o piso salarial profissional de Agentes comunitários de saúde e dos Agentes de Combate as endemias e dá outras providências"

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Relatado em	24 01 23		15
02 P/ parecer	24 01 23		16
03 P/ portal	24 01 23		17
04			18
05			19
06			20
07			21
08			22
09			23
10			24



PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
MENSAGEM Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar 002/2023 que Introduz a implantação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, está em consonância com a **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

E por final, considerando que anualmente p Governo Federal faz a revisão e alteração dos valores do salário mínimo nacional, o que diretamente afeta a tabela de valores existente na Lei Complementar 101/2022, e assim, a esta tabela somente poderá, na forma como esta a redação atual, por meio de outra Lei, e deste modo, com a alteração ora posta a Vossas Excelências, as correções da dita tabela será ajustada por meio de Decreto do Poder Executivo, o que não causará o menor prejuízo aos servidores abrangidos.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O §4º do art. 1º da Lei complementar nº 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 4º - o anexo III que trata da Tabela de Valores salariais, poderá ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando que o salário mínimo, base dos vencimentos, é anualmente revisto pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao mês de Janeiro de 2023.

[Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar 002/2023 que Introduz a implantação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, está em consonância com a **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

E por final, considerando que anualmente p Governo Federal faz a revisão e alteração dos valores do salário mínimo nacional, o que diretamente afeta a tabela de valores existente na Lei Complementar 101/2022, e assim, a esta tabela somente poderá, na forma como esta a redação atual, por meio de outra Lei, e deste modo, com a alteração ora posta a Vossas Excelências, as correções da dita tabela será ajustada por meio de Decreto do Poder Executivo, o que não causará o menor prejuízo aos servidores abrangidos.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O §4º do art. 1º da Lei complementar nº 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 4º - o anexo III que trata da Tabela de Valores salariais, poderá ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando que o salário mínimo, base dos vencimentos, é anualmente revisto pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao mês de Janeiro de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 01/CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 26 de janeiro de 2023.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002, de 24 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa se adequar a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Não há vício de iniciativa, uma vez que é iniciativa do executivo, o que se verifica correto, pois o art. 46, III da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia, se não vejamos:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública”.

Ademais, na mensagem enviada foi solicitada urgência.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, **apenas um adequação a legislação federal.**

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, e pelo prosseguimento** do processo legislativo do PLC nº 002, de 24 de janeiro de 2023.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B942-E835-5386-3E39> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B942-E835-5386-3E39



Hash do Documento

B03051FF7CF121330941DFF425B60964B71A35E35E1B0F31BC45A6EE39229ECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 26/01/2023

11:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei complementar 0101/2022 que regulamenta o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias e da outras providências.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>absente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>F</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>F</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>absente</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>absente</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>F</u>	_____
Thiago Onofre	<u>F</u>	_____
Walcir Almeida	<u>F</u>	_____
Resultado da votação	(5)	()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Executivo municipal.

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei complementar 0101/2022 que regulamenta o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias e da outras providências.*

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Alberto</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>X</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>X</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>Alberto</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>Alberto</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>X</u>	_____
Thiago Onofre	<u>X</u>	_____
Walcir Almeida	<u>X</u>	_____
Resultado da votação	(5)	()

Campo Novo de Rondônia, 26 de janeiro de 2022.

Thiago Onofre
Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1136 de 26 de janeiro de 2023.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O §4º do art. 1º da Lei complementar nº 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 4º - o anexo III que trata da Tabela de Valores salariais, poderá ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando que o salário mínimo, base dos vencimentos, é anualmente revisto pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao mês de Janeiro de 2023.

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O §4º do art. 1º da Lei complementar nº 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 4º - o anexo III que trata da Tabela de Valores salariais, poderá ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando que o salário mínimo, base dos vencimentos, é anualmente revisto pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao mês de Janeiro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Prefeitura Municipal no
 dia ____/____/____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Amanda Inácio
 Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

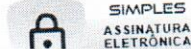
Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Câmara Municipal no dia
 ____/____/____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Sidney Alves Vieira
 Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
 Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
 www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA
 LOGIM E SENNA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 27/01/2023 às 10:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
 ASSINATURA
 ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 27/01/2023 às 10:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18

27/01/2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **198044** e o código verificador **32E93411**.

Docto ID: 198044 v1

Referência: Processo nº 10-1238/2022.

